



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

LEI N° 2.059/2014

DISPÕE SOBRE O NOME A SER DADO A
"ESCOLA MUNICIPALIZADA E. I. F.
TAURUMANZINHO", QUE PASSA A PARTIR
DESTA LEI A SER DENOMINADA DE
"ESCOLA MUNICIPAL E. I. F. PROF^a.
IOLANDA DAS NEVES PINTO",
LOCALIZADA NO POVOADO DE CAJU,
NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

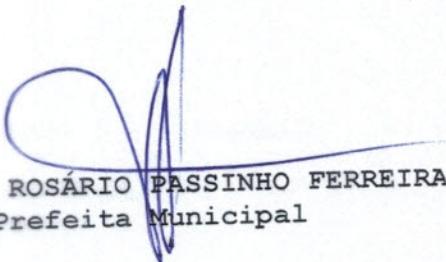
A Prefeita Municipal de Curuçá no uso da atribuição que lhe e conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1 °- A "Escola Municipalizada E. I. F. Taurumanzinho", localizada n a rodovia Estadual PA 318, no povoados de Caju, zona rural do Município de Curuçá, passa a partir desta Lei a ser denominada de "Escola Municipal E. I. F. Prof^a IOLANDA DAS NEVES PINTO"

Art. 2 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3 °- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal, em 25 de fevereiro de 2016.


NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA.
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (091) 3722-1139. CEP: 68.750-000

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.059/2014

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 64, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, decidi **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 2.059/2014, que **"DISPÕE SOBRE O NOME A SER DADO A "ESCOLA MUNICIPALIZADA E. I. F. TAURUMANZINHO", QUE PASSA A PARTIR DESTA LEI A SER DENOMINADA DE "ESCOLA MUNICIPAL E. I. F. PROF^a. IOLANDA DAS NEVES PINTO", LOCALIZADA NO POVOADO DE CAJU, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

De acordo com Paulo Bonavides¹, o Direito pátrio consagra o poder de veto como mecanismo insito na técnica, teorizada por Bolingbroke, de *checks and balances* (ou freios e contrapesos) exurgindo como forma de contrabalançar a competência legiferante do Congresso Nacional, e neste particular, da Câmara Municipal, por parte do chefe do Poder Executivo, dentro do sistema de controle recíproco da ação dos Poderes.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pela sanção ao Projeto de Lei.

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI - RAZÕES DE SANÇÃO

**"Art. 1º - Art. 1º - A "Escola Municipalizada E. I. F. Taurumanzinho", localizada na rodovia Estadual PA 318, no povoados de Caju, zona rural do Município de Curuçá, passa a partir desta Lei a ser denominada de "Escola Municipal E. I. F. Prof^a IOLANDA DAS NEVES PINTO"
(...)**

Considerando os relevantes serviços prestados na área da educação pela ilustre professora Iolanda das Neves Pinto, que nascida aos 21 de setembro de 1948 na Comunidade de Itajuba, casada há 35 anos com o Sr Luis Guilherme de Sousa Cardoso, teve 3 filhos,

¹ BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (091) 3722-1139. CEP: 68.750-000

e que trabalhou com muito amor e carinho de 1978 ate 2005 pela educação do povo curuçaense.

Para tanto, a comunidade curuçaense, materializou sua vontade, através de um baixo-assinado contendo 134(cento e trinta e quatro) assinaturas, com o intuito de homenagear, uma das grandes personalidades pertencentes ao Município de Curuçá.

A sanção consiste na manifestação positiva da Prefeita Municipal em relação ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Curuçá, caracterizando-se, no sistema constitucional brasileiro, como um ato expresse, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretratável, insuscetível de apreciação judicial, por se tratar de ato político do Chefe do Executivo.

O dispositivo do Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

Essa, Senhor Presidente, a razão pela qual proponho a SANÇÃO do presente Projeto de Lei, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando não haver óbices que impeçam a sanção do Projeto de Lei nº 2.059/2014, apresentamos sanção ao mesmo.

Reiterando nossos protestos de consideração, subscrevemo-nos.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA

Prefeita Municipal de Curuçá